



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 681

Autoriza o recebimento, em doação, do Bairro
João Pinheiro

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a receber, em doação, mediante escritura publica, as ruas, avenidas e praças que integram o loteamento denominado "Bairro João Pinheiro", de propriedade do Dr. Haroldo Afonso Junqueira, Carlos Afonso Junqueira, Sergio Junqueira Cobra, Luiza Junqueira Cobra e o espólio de Lucia Sacoman Junqueira, ou seus sucessores, transcrito no Registro de Imoveis deste Municipio sob nrs. 333, 1525, 1634, 2575, dos livros respectivos, cujas plantas e memorial depositados na Prefeitura Municipal passam a fazer parte integrante da presente lei, para o efeito de escrituração, recebimento, descrição exemplificativa das vias publicas doadas e oficialização.

Art. 2º - Fica, outrossim, pela presente lei, o Sr. Chefe do Executivo autorizado a receber em doação, na mesma escritura pública traslativa dos direitos de propriedade do Bairro acima mencionado:- a rede de água e esgotos; sargetas e meios-fios; caixas d'água; obras de arte; e, todas as benfeitorias que tenham os doadores edificado, como bem de uso comum, no aludido Bairro.

Art. 3º - As ruas, praças e avenidas do Bairro constante do art. 1º, após a assinatura da competente escritura de doação, ficam declaradas bem de uso comum do povo, para os fins e efeitos da legislação específica, em vigor, e, conseqüentemente, incorporadas ao dominio publico.




PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -2-

Art. 4º - As despesas de execução da presente lei ficam a cargo da Prefeitura Municipal e o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir os competentes créditos especiais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 31 de agosto de 1959


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal